



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC**, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Descrição Do Serviço	QTD
1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO (NOVO): Capacidade de carga de 6 toneladas. Sistema de distribuição com disco duplo, com caixa lacrada e engrenagens banhadas a óleo. Acionamento da esteira por caixa redutora tipo coroa sem-fim, fixada na lateral do equipamento, com eixo exclusivo de acionamento de 30 mm de diâmetro. Sistema de descarga com esteira de 800 mm (peça única, sem divisória ou engrenagem sobre o meio do eixo), fabricada em aço temperado, sistema de correntes com pino chavetado e buchas em aço temperado, travessas individuais arrebiteadas (sem soldas), garantindo maior durabilidade mesmo com materiais abrasivos como o calcário. Macaco de elevação para facilitar o engate no trator. Cabeçalho com destorcedor. Chassi com espessura de 3/16". Com reforços laterais na caçamba. Válvula de desarme automático com sistema de molas para proteção da esteira contra objetos maiores. Sistema de eixo rodado tandem aro 16", com pneus novos de 14 lonas. Eixo chapa de 6,35 mm. Cardan de acionamento com capa de proteção linha 2000. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	1

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A Secretaria Municipal de Agricultura de Galvão/SC desempenha papel fundamental no apoio aos produtores rurais do município, promovendo ações de assistência técnica, extensão rural e incentivo à mecanização agrícola. Essas iniciativas têm como objetivo aumentar a produtividade, melhorar a qualidade do solo e garantir maior sustentabilidade às atividades agrícolas locais.

2.2. A aquisição de um distribuidor de calcário e adubo orgânico é essencial para atender às demandas dos agricultores do município, especialmente no que se refere à correção da acidez do solo e à melhoria da fertilidade de forma orgânica e sustentável. Esse equipamento permite uma aplicação uniforme e eficiente de insumos, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade das lavouras, redução de custos e preservação ambiental.

2.3. A disponibilização desse implemento ampliará o suporte oferecido pela Secretaria de Agricultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e à valorização da agricultura familiar, que é base da economia local.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado com obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 167/2025, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

4.1 Considerando as razões expostas no item 2, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo, entende-se que os serviços objeto desta dispensa podem ser contratados desta forma, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72 estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Pedido/Solicitação de contratação do serviço, com o respectivo Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência contendo descrição detalhada do procedimento;
- II) Aviso de Dispensa n. 016/2025.
- III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
- IV) Documentos de Habilitação;
- V) Razão da escolha do contratado;
- VI) Justificativa do preço, e
- VII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de escolha da proposta mais vantajosa deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com a descrição do objeto a ser adquirido, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.2 No caso em questão, inicialmente foi realizada pesquisa de preço, realizando cotação com fornecedores conhecidos na área, conforme documentos juntados ao processo. O Levantamento junto aos fornecedores foi feito por meio do contato direto com as empresas, mediante apresentação de todas as informações técnicas relevantes para apresentação dos orçamentos, utilizando como critério para escolha do preço referencial o menor preço já que as empresas foram selecionadas por serem conhecidas por já terem prestado serviços desta natureza na região.

5.3 No período em que ficou publicado o Aviso de Dispensa n. 016/2025 vieram 2 (duas) propostas adicionais.

5.4 Diante disso, o procedimento adotado gerou a seleção da empresa AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.825.872/0001-21, sediada na cidade de Monte Carmelo - MG.

6. DA CONTRATADA

AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.825.872/0001-21, estabelecida na AL MARGINAL, Bairro Fidalgo, n. 45, em Monte Carmelo – MG, CEP n. 38.500-000.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais)**.

7.2 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

AGRICULTURA	65 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
--------------------	---

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a entrega dos produtos, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

7.7 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.8 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. Documentos de habilitação apresentados na forma do art. 72, da Lei 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao disposto no orçamento apresentado pela CONTRATADA assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para Contratação, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 08 de Agosto de 2025.

Ivar Junior Gabriel
Secretário Municipal de Agricultura e Infraestrutura